Liberdade e cidadania em Portugal

Publicado em 2026-10-15 20:32:04

Liberdade e cidadania em Portugal

O caso do Porto e a exigência de uma democracia aberta à contestação

> acontecimentos no Porto, em Outubro de 2026, e das reacções políticas que suscitaram para defender uma cidadania pacífica, autónoma e exigente.

O protesto e os deveres do Estado

A intervenção policial na Praça D. João I, no Porto, na madrugada de 15 de Outubro, colocou uma pergunta incómoda à democracia portuguesa: que espaço reconhece o poder aos cidadãos que insistem em ser ouvidos? As responsabilidades concretas pela operação exigem apuramento. As palavras dos responsáveis políticos já permitem, porém, uma análise crítica. Nelas se percebe como a defesa da ordem pode ocupar rapidamente o lugar que também deveria pertencer à defesa da participação.

Portugal conquistou liberdades fundamentais com o 25 de Abril. A Constituição protege a expressão, a reunião pacífica e a manifestação, reconhece a participação dos cidadãos na vida pública e limita as medidas de polícia ao estritamente necessário. Estes direitos vinculam o Estado precisamente quando o seu exercício se torna incómodo. A sua utilidade democrática mede-se também pela protecção

antes, foi alvo de uma operação da PSP durante a madrugada. O Hospital de Santo António confirmou a admissão de sete pessoas, entre as quais uma mulher com fractura no braço. A polícia invocou resistência dos participantes; representantes dos manifestantes contestaram essa descrição. A existência de feridos está documentada. A sequência dos acontecimentos, as ordens transmitidas e a necessidade dos meios utilizados devem ser esclarecidas sem transformar versões interessadas em factos definitivamente estabelecidos. [2]

Esta prudência deve valer para todos. O escrutínio perde credibilidade se escolher antecipadamente os culpados. Também perde credibilidade quando exige aos cidadãos uma prova exaustiva das suas denúncias e aceita a justificação institucional como suficiente. Quem exerce poderes coercivos dispõe de meios que os restantes cidadãos não possuem e tem, por isso, um dever acrescido de fundamentar a sua actuação.

As palavras do poder

Luís Montenegro afirmou não dispor de elementos para emitir uma opinião sobre o sucedido. Ainda assim, elogiou o cuidado habitual das forças de segurança e advertiu

operação, mas houve disponibilidade para lançar suspeitas sobre o significado político da contestação. [3]

Helena Roseta deu expressão pública a este incómodo. Segundo a TSF, considerou que as declarações de Montenegro “lembram Estado Novo” e respondeu: “Não há importação de inquietações”. A comparação tem força como alerta sobre a linguagem do poder. O problema que aqui identifico é a apresentação do descontentamento como algo estranho ao país, em vez de uma expressão da sua própria realidade social. [14]

A evocação do Estado Novo deve ser entendida com precisão. Uma comparação entre formas de discurso permite reconhecer sinais de paternalismo e deslegitimação da dissidência. Uma equivalência entre regimes exigiria uma demonstração muito mais ampla. A crítica democrática ganha força quando identifica o mecanismo concreto que a preocupa e exige que os governantes respondam por ele.

Um protesto pequeno merece a mesma protecção dos direitos fundamentais que uma manifestação multitudinária. O número de participantes pode ajudar a compreender a sua representatividade; não determina a legitimidade das preocupações apresentadas. Quando um

As diferenças entre as reacções políticas

O presidente da Câmara do Porto, Pedro Duarte, defendeu a polícia e atribuiu aos manifestantes uma atitude provocatória. O ministro da Administração Interna, Luís Neves, qualificou a intervenção como legítima. São posições politicamente relevantes, tomadas enquanto persistiam divergências sobre os acontecimentos. A confiança nas instituições deveria tornar os seus responsáveis especialmente exigentes na recolha de informação, na preservação de provas e na apresentação de explicações verificáveis. [4][5]

O CDS apresentou uma proposta de voto de saudação à actuação policial. João Almeida associou a existência de feridos ao incumprimento das ordens pelos participantes. Este raciocínio merece contestação: os ferimentos demonstram que houve pessoas feridas; por si sós, não demonstram desobediência nem justificam a força utilizada. A celebração política antecipada de uma operação controversa pode dificultar o ambiente de exigência necessário ao seu escrutínio. [6]

excessos policiais. Estas diferenças devem ser registadas. Em ambas as reacções, contudo, a preocupação com a desordem teve uma expressão imediata e forte. É legítimo perguntar quanto espaço ficou para ouvir as razões de quem protestava. [7][8]

A posição nacional do PS foi mais cautelosa. José Luís Carneiro pediu explicações urgentes e centrou o escrutínio na proporcionalidade da intervenção. Manifestou solidariedade com os feridos e criticou a política de habitação do Governo. Nas declarações consultadas, não houve uma condenação inequívoca da operação. Esse pedido de esclarecimento tem valor, mas deve ser descrito com precisão: a reserva do PS nacional distinguiu-se das condenações expressas por outras forças políticas. [9]

Importa ainda distinguir essa posição da assumida pelos vereadores socialistas no Porto, que condenaram a violência que consideraram desproporcionada. O Bloco de Esquerda, o PCP e o Livre também condenaram a intervenção e exigiram esclarecimentos. A conclusão de que todos os partidos disseram o mesmo seria, portanto, injusta e enfraqueceria a crítica. O problema merece uma análise das palavras e dos actos de cada responsável. [4][10][11][12]

A palavra proporcionalidade também merece atenção. Uma fiscalização séria deve abranger a decisão de intervir, a necessidade de o fazer naquele momento, as alternativas disponíveis e os meios empregados. Contar ferimentos ou avaliar a intensidade de um golpe deixa por esclarecer questões anteriores. Era necessário dispersar daquela forma? Que perigo concreto se procurava evitar? Que oportunidades foram dadas ao diálogo e à saída dos participantes?

O guia do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos sobre a liberdade de reunião, que sintetiza a sua jurisprudência, ajuda a situar esta discussão. A falta de cumprimento de formalidades não oferece às autoridades liberdade ilimitada para dispersar reuniões pacíficas. Exige-se tolerância perante algum grau de perturbação, com avaliação das circunstâncias. Esta orientação não decide o caso do Porto; estabelece um critério democrático mais exigente do que a simples invocação da ordem. [13]

O Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas acrescenta um ponto decisivo no Comentário Geral n.º 37: a perturbação da circulação ou das actividades quotidianas não retira, por si só, a protecção devida a uma reunião pacífica. O incumprimento de exigências internas também não elimina automaticamente essa protecção. Compete às

A preocupação tem ainda um contexto europeu. Num relatório de 2024 sobre 21 países, a Amnistia Internacional documentou tendências de estigmatização e restrição do protesto pacífico. Esse trabalho é anterior aos acontecimentos do Porto e não os avalia. Ajuda, porém, a formular uma pergunta que Portugal deve levar a sério: que efeito tem a linguagem dos responsáveis públicos na disposição dos cidadãos para exercerem os seus direitos? [15]

A ordem pública tem valor. Há moradores com direito ao descanso, pessoas que precisam de circular e agentes com o dever de prevenir agressões. A ponderação desses direitos exige razões concretas e medidas necessárias. Transformar qualquer incómodo numa justificação suficiente para a dispersão reduziria drasticamente a possibilidade de protestar. Uma manifestação chama a atenção, ocupa espaço e interrompe a rotina; essa visibilidade faz parte da sua função pública.

Civismo e docilidade

É neste ponto que a ideia de uma democracia domesticada merece ser discutida. A expressão descreve, aqui, um risco

que o poder considera confortáveis. Uma liberdade sujeita a essa expectativa torna-se progressivamente menos capaz de produzir mudança.

O civismo pede respeito pelas pessoas, responsabilidade pelos actos e capacidade de escutar. A docilidade pede conformação. Confundir estas atitudes permite apresentar a persistência como radicalismo e o desagrado público como falta de educação. Uma cidadania esclarecida pode ser pacífica, firme e difícil de satisfazer. Pode recusar respostas vagas e voltar à praça depois de uma reunião inconclusiva. Essa exigência merece interlocução democrática.

Os partidos são instrumentos essenciais da representação. A cidadania conserva, porém, autonomia perante as suas direcções e estratégias. Uma associação de moradores, um colectivo de trabalhadores ou um movimento pela habitação tem o direito de definir prioridades que não coincidam com o calendário partidário. A presença de militantes num protesto também não dispensa a análise das reivindicações nem transforma automaticamente os restantes participantes em figurantes.

Há ainda uma dimensão material da liberdade. Uma pessoa que vive sob ameaça de perder a casa, que receia

habitação fica inteiramente absorvida pela sua gestão policial, a questão que levou as pessoas à rua arrisca-se a desaparecer.

A resposta democrática precisa, por isso, de duas formas de prestação de contas. Uma deve esclarecer a intervenção policial e as responsabilidades que venham a ser demonstradas. A outra deve responder às reivindicações sociais, explicando decisões, meios disponíveis e resultados. Uma praça desocupada pode resolver um problema de circulação. O acesso à habitação continua a exigir uma resposta política.

Prestar contas e proteger a cidadania

No caso do Porto, o esclarecimento deve permitir conhecer quem decidiu a operação, com que informação, através de que cadeia de comando e com que avaliação de alternativas. Devem ser confrontados registos, testemunhos e dados clínicos, com garantias de independência. A ausência, nas fontes consultadas, de prova sobre uma ordem do primeiro-ministro ou do presidente da Câmara impede atribuir-lhes essa decisão

escrutínio. A identificação de responsabilidades concretas protege quem cumpriu os seus deveres e permite corrigir falhas de comando, formação ou procedimento que venham a ser comprovadas. Uma instituição ganha confiança quando consegue explicar o que fez, reconhecer erros e reparar danos. A lealdade democrática à polícia inclui a exigência de que actue dentro dos limites que legitimam a sua autoridade.

Do lado dos cidadãos, a exigência implica igualmente rigor: documentar, distinguir testemunhos de conclusões, corrigir números quando necessário e rejeitar agressões. A força de uma causa depende também da seriedade com que é defendida. A indignação fundamentada permite exigir responsabilidades sem reproduzir a precipitação que se critica nos governantes.

A liberdade em Portugal precisa desta prática quotidiana de cidadania. Precisa de cidadãos capazes de intervir entre eleições, de instituições disponíveis para responder e de responsáveis políticos que aceitem ser contrariados sem desqualificar os seus interlocutores. O protesto pacífico pode ser insistente e incómodo. Uma democracia segura de si deve reconhecer nessa exigência uma parte da sua vitalidade.

> *deve reconhecer nessa exigência uma parte da sua vitalidade.*

ELEMENTOS CENTRAIS

- A intervenção ocorreu na madrugada de 15 de Outubro de 2026, na Praça D. João I. O Hospital de Santo António confirmou sete admissões; esse número não constitui um balanço global de todos os feridos. [2]
- O PS nacional pediu explicações centradas na proporcionalidade. Os vereadores socialistas no Porto e o BE, o PCP e o Livre expressaram condenações da intervenção. [4][9][10][11][12]
- A protecção da reunião pacífica exige que as restrições sejam justificadas e avaliadas à luz da necessidade e da proporcionalidade. [1][13][16]

Artigo de opinião revisto em 15 de Outubro de 2026, com a integração da reacção pública de Helena Roseta. Os factos noticiados, as versões dos intervenientes e as apreciações do autor encontram-se identificados no texto. A comparação histórica incide sobre formas de discurso político e não constitui uma equiparação demonstrada entre regimes.

A existência de feridos está documentada. A sequência completa da operação, a sua fundamentação e as responsabilidades concretas exigem apuramento. As divergências entre posições partidárias, incluindo entre o PS nacional e os seus vereadores no Porto, são preservadas. O artigo não atribui uma ordem operacional a responsáveis políticos sem prova documental.

As publicações internacionais do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, das Nações Unidas e da Amnistia Internacional fornecem enquadramento jurídico e comparativo. São anteriores à intervenção no Porto e não constituem decisões ou investigações sobre esse episódio. As referências foram consultadas em 15 de Outubro de 2026.

Paulo Otero, A crise e o Direito, FDUNL, 22 5 2012

Referências credíveis

- [1] Assembleia da República — Constituição da República Portuguesa, artigos 37.º, 45.º, 48.º e 272.º
- [2] Observador — Relato da intervenção no Porto, balanço hospitalar e versões dos intervenientes, 15 de Outubro de 2026
- [3] Sábado / Lusa — Declarações de Luís Montenegro sobre os manifestantes e a actuação policial, 15 de Outubro de 2026
- [4] RTP — Reacção de Pedro Duarte e posições do BE, PCP e Livre, 15 de Outubro de 2026

- [6] Notícias ao Minuto / Lusa — CDS elogia a intervenção da PSP e propõe voto de saudação, 15 de Outubro de 2026
- [7] Folha Nacional — Posição do Chega sobre a intervenção policial, 15 de Outubro de 2026
- [8] NOW / Lusa — Declarações de Mariana Leitão sobre os acontecimentos no Porto, 15 de Outubro de 2026
- [9] Diário de Viseu / Agências — PS pede explicações urgentes ao ministro da Administração Interna, 15 de Outubro de 2026
- [10] Diário de Notícias da Madeira / Lusa — Reacção dos vereadores do PS no Porto, 15 de Outubro de 2026
- [11] Notícias ao Minuto / Lusa — BE questiona a Câmara do Porto sobre a intervenção policial, 15 de Outubro de 2026
- [12] PCP — Pergunta parlamentar sobre as intervenções policiais de 12 e 15 de Outubro no Porto
- [13] Tribunal Europeu dos Direitos Humanos — Guide on Article 11 of the Convention, actualização de 28 de Fevereiro de 2026, parágrafos 83–91 e 102–106 — Guia internacional de jurisprudência sobre a liberdade de

Montenegro a linguagem do Estado Novo — 15 de Outubro de 2026 — Notícia que fundamenta a atribuição das palavras a Helena Roseta.

- [15] Amnesty International — Europe Under Protected and Over Restricted — The state of the right to protest in 21 European countries — 8 de Julho de 2024 — Relatório internacional sobre restrições e estigmatização do protesto pacífico na Europa.
- [16] Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas — General comment No 37 on article 21 — Right of peaceful assembly — 2020 — Comentário geral CCPR/C/GC/37, em especial os parágrafos 7, 16–17, 29 e 36–47.

Francisco António dos Santos Gonçalves
Fragmentos do Caos
FC-Chronic-News

Blogue Fragmentos do Caos

A verdade nasce onde o pensamento é livre.